



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.199 DE 24 DE JUNHO DE 2022

“Regulamenta a realização de festas e outros eventos no Município de Embu-Guaçu.”

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento das normas que disciplinam a autorização e realização de eventos no nosso Município deve se nortear pelos objetivos de desburocratizar, simplificar e digitalizar procedimentos, poupando esforços dos interessados e aumentando a eficiência da Administração;

CONSIDERANDO que a autorização de eventos em áreas públicas e particulares sujeita-se, em regra, a decisão discricionária e a critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que os requisitos para a outorga de autorização de eventos devem guardar vínculo apenas com os controles estritamente necessários, especialmente para fins de segurança, de prevenção de incômodos e de proteção do meio ambiente, desobrigando o contribuinte de toda providência que possa ser dispensada, simplificada ou substituída por solução mais eficiente; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.100, de 25 de maio de 2022, que dispõe sobre a realização de festas e outros eventos no Município de Embu-Guaçu;

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, decreta:

Art. 1º Para a expedição de autorização para a realização de eventos sociais, comerciais, filantrópicos, religiosos, congêneres de caráter público, ou a instalação de parques e circos no Município de Embu-Guaçu/SP, com exceção daqueles organizados pela municipalidade, os interessados deverão apresentar, junto ao órgão competente desta Prefeitura, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes ao evento, os seguintes documentos de caráter obrigatório:

I – Requerimento padrão identificando a finalidade do evento, datas, horários (início e término), público estimado, endereço do imóvel ou identificação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

logradouro, descrição das estruturas a serem montadas e dos equipamentos a serem instalados, se for o caso;

II – Cópias do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Cédula de Identidade (RG) do organizador do evento ou CNPJ, bem como dos atos constitutivos da sociedade empresarial responsável no caso de pessoa jurídica;

III – Cópia de comprovante de residência do organizador;

IV – Contrato de Comodato ou Contrato de Locação do local onde será realizado o evento, conforme o caso:

a) Em se tratando de imóvel de posse ou propriedade da Administração Pública, será necessário apresentar autorização do órgão respectivo, ou documento equivalente.

VII – cópia de ofícios informando aos Comandos do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade, das atividades a serem realizadas, com solicitação se necessário do apoio dessas Instituições;

VIII – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento de isenção/dispensa respeitada a regulamentação pertinente;

IX – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), do profissional responsável pelo projeto estrutural, elétrico e demais projetos necessários, quando for o caso;

X – comprovante de contratação de serviços de ambulância para eventos com previsão de concentração ou circulação diária igual ou superior a mil.

a) Fica resguardado ao Setor de Fiscalização requerer, desde que justificado, a comprovação de contratação de serviços de ambulância para eventos com previsão de concentração ou circulação diária inferior a mil e quinhentas pessoas.

b) Para os eventos promovidos pela Administração Pública Municipal, fica dispensada a exigência constante deste inciso, visto que o serviço será prestado pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

XI – Documento que comprove a adoção de medidas de segurança;

a) Para os eventos promovidos pela Administração Pública Municipal, fica dispensada a exigência constante deste inciso, visto que a segurança pública será garantida pela Guarda Municipal;

XII – Documento que comprove a contratação de banheiros químicos ou hidráulicos em quantidade compatível com a dimensão de público;

§ 1º. Havendo a utilização de aparelhagem de som, o organizador deverá apresentar a Autorização, ou documento de isenção/dispensa, emitido pelo Setor de Fiscalização de Meio Ambiente do município.

§ 2º. Quando houver comercialização/manipulação de alimentos ou outras atividades sujeitas a fiscalização sanitária, o organizador deverá apresentar o competente Alvará Sanitário Municipal, ou documento de sua isenção/dispensa.

§ 3º. Nos eventos em que houver entrada e permanência de pessoas menores de 18 anos de idade, o organizador deverá remeter cópia do pedido ao Conselho Tutelar, que deverá apresentar manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

I – O Conselho Tutelar, deverá comunicar ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude desta Comarca;

II – Caso não seja permitido a entrada de pessoas menores de dezoito anos de idade no evento o organizador poderá apresentar Declaração deste teor, com firma reconhecida em cartório.

a) A apresentação da Declaração não dispensa o envio de ofício ao Conselho Tutelar.

§ 4º. Em qualquer evento, festa ou espetáculo, seja qual for sua natureza, é proibido:

I – oferecimento ou venda de bebida alcoólica ou tabaco, sob qualquer forma, a criança ou adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

II – consumo ou porte de bebida alcoólica ou tabaco por criança ou adolescente, ainda que a bebida alcoólica tenha sido adquirida fora do local do evento, festa ou espetáculo público;

III – oferecimento ou venda para criança e adolescente, consumo ou porte por criança ou adolescente, de qualquer substância que possa causar dependência física ou psíquica.

Art. 2º - Enquadram-se em eventos regulamentados por este Decreto, qualquer atividade realizada em vias ou logradouros públicos como carreatas, cavalgadas, corridas ou competições similares e transportes recreativos, ou ainda qualquer evento de interesse público, devendo o organizador apresentar no que couber os documentos constantes no Artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único: Nos casos previstos no caput deste artigo, o organizador também deverá apresentar Parecer favorável ao evento emitido pela Secretaria de Municipal Saúde e Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade.

Art. 3º - Caso necessário, o município poderá expedir Autorização Provisória com a única finalidade de viabilizar a obtenção de documentos fornecidos por órgãos Estaduais, Federais ou Judiciais, como por exemplo, no caso de instrução do processo para expedição da Autorização Judicial da Vara da Infância e da Juventude, sendo que a necessidade deverá ser sempre justificada.

Art. 4º - Durante a análise da documentação, fica assegurado ao município o direito de solicitar qualquer outro documento adicional ou substituir aqueles que julgar necessário, visando principalmente, garantir o interesse público no que diz respeito às normas de segurança, saúde e higiene, ordem e costumes, tranquilidade, etc.

Art. 5º - Após a análise do requerimento e dos documentos, sendo deferido o pedido, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento Estratégico para verificação de incidência e emissão de guias dos tributos municipais, ficando a entrega da Autorização condicionada ao prévio recolhimento e apresentação de comprovante de pagamento.

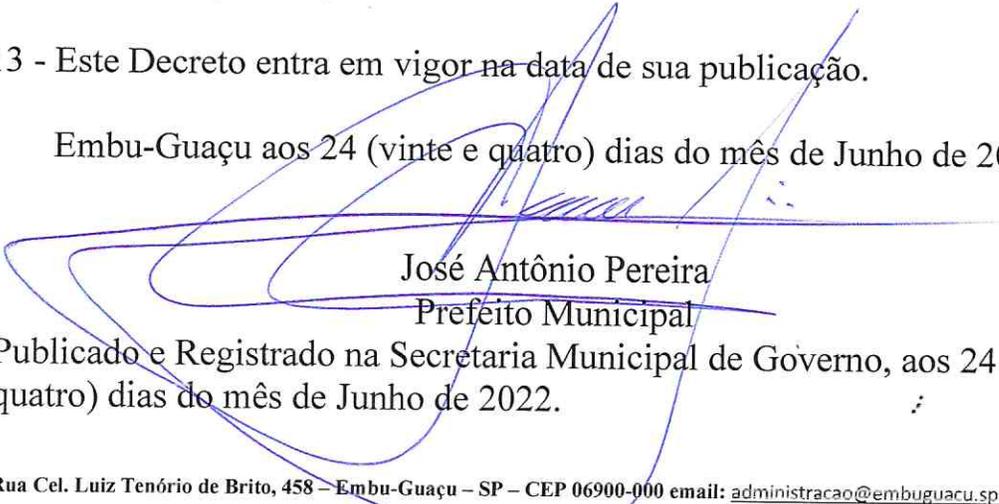


PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- Art. 6º - O requerimento que não for instruído com os documentos exigidos por este Decreto, será indeferido sem a apreciação do mérito.
- Art. 7º - O requerimento que for protocolado fora do prazo previsto no caput do artigo 1º deste Decreto será indeferido, por decurso de prazo, sem a apreciação do mérito.
- Art. 8º - Nos casos de irregularidades em qualquer fase, o processo será indeferido pelo município e encaminhado ao setor responsável, para que sejam tomadas as seguintes providências:
- I – promover a fiscalização no local e horário em que o evento deveria ocorrer, e se constatado o andamento do evento sem a devida licença, os fiscais municipais, com o apoio da Guarda Municipal e da Polícia Militar, deverão proceder com a interdição do local, a interrupção do evento e a autuação dos promotores responsáveis nos termos da legislação em vigor.
- Art. 9º - Os fiscais municipais poderão permanecer nos locais de realização dos eventos durante todo o período de seu funcionamento, observando e fazendo ser cumpridas rigorosamente as normas municipais.
- Art. 10 - Os eventos e as atividades organizados e promovidos pela própria Municipalidade deverão observar as disposições deste Decreto, no que couber.
- Art. 11 - Os casos omissos a este regulamento serão analisados e resolvidos pelo órgão municipal competente.
- Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Junho de 2022.


José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Junho de 2022.